



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DAS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Nº 55, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 23 de Agosto de 2022 que Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD
Wilson Almeida da Silva - PSDB

HISTÓRICO: Após análise acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina (Lei Complementar 41/2002), verificou-se a necessidade, por causa da demanda, de realizar a criação de novos cargos e de vagas para os cargos já existentes.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com os pareceres Jurídicos **330/2021**, em conjunto com o Parecer do departamento financeiro desta casa de leis, estas Comissões sugerem a apresentação das seguintes emendas:

MENSAGEM SUPRESSIVA

Através de Mensagem supressiva, o chefe do poder executivo extraiu do PLC o art. 25, que criava 08 cargos comissionados.

Foi emitido um parecer favorável a supressão, tendo sido esclarecido que a extração do art.25 não demanda aprovação do plenário.

Assim acatando a mensagem, **RECOMENDAMOS** a supressão do Art.25 da PLC.

O presente PLC altera a LC n.41/2002, o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do Município de Nova Andradina.

Deveria alterar, portanto, os Anexos d LC 41/2002, onde todos os cargos, vagas e vencimentos (de todos os servidores públicos) devem figurar.

Contudo, a PLC contem anexos próprios, não provendo a necessária modificação nos anexos da LC n.41/2002, o PCCR do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 44/2022.

Esse erro formal não impede a aprovação do PLC, mas demanda providencia do poder Legislativo a fim de que seja realizada a consolidação de todas as leis que altera a LC 41/2002 e que não estão contempladas nos anexos do PCCR.

RECOMENDAMOS, neste fito, a adoção de Emenda modificativa nos seguintes termos:

Art.24 O anexo único desta lei passa a integrar as tabelas constantes nos anexos I, II, III, V da lei complementar n.41/2002, devendo o Poder executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, promover a consolidação de todas as leis que altera a lei complementar n.41/2002, a fim de que em seu bojo, e em seus anexos, sejam incluídos todos os cargos públicos do quadro de servidores , comissionados e efetivos, do poder executivo, além das vagas, atribuições, carga horária, vencimentos e outras informações pertinentes, obrigação esta implementada nesta lei como condição resolutive de eficácia.

É o parecer.

Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2022.

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD

Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB

Membro da Comissão de Justiça e Redação

JOSENILDO CEARÁ– PT

Pres. da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB

Rel. da Com. Finanças, Orçamentos e Contabilidade

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT

Membro da Com. Finanças, Orçamentos e Contabilidade